Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10254/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17784/2014
PROTOCOLO	:	1560407
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.097/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.960,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 01.097/2014, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a empresa **H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.**, objetivando a concessão de uso do espaço físico para a exploração comercial de serviços de reprografia e atendimento ao público em geral, com valor contratual no montante de R$ 75.960,00 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório mediante Concorrência n.º 001/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01.097/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular

Neste momento, será analisado os Termos Aditivos n.º 01, 02 e 03, na execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 20954/2016 (pp. 225/227), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º ao 03º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 21058/2016, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer a baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01, 02 e 03:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
2° T. Aditivo	16/12/2015	20/01/2016	22/01/2016	+ 12 meses	**03/01/2017**	210

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	24/03/2015	01/04/2015	06/04/2015	- 5.172,80	**R$ 70.787,20**	111
2° T. Aditivo	16/12/2015	20/01/2016	22/01/2016	76.624,92	**R$ 147.412,12**	210
3° T. Aditivo	16/02/2016	18/03/2016	18/03/2016	- 6.679,45	**R$ 140.732,67**	151

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1- Pela ***regularidade*** do 1º ao 3º Termos Aditivos na Execução do Contrato Administrativo n.º 01.097/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***H2l Equipamentos e Sistemas LTDA.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

Mat